



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

## DECRETO Nº 096, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

RECONHECE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS(COVID-19) NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTA DE LEITE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais, e

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença, e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 e 197 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, principalmente no âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** a promoção, pelo Estado de Minas Gerais, até 30 de junho de 2021 do prazo de vigência do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19 de que trata o art. 1º, do Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, em todo território do Estado;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;

### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica decretado, para fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 10, de 04 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito de todo o território do município de Fruta de Leite, com efeitos até 30 de junho de 2021, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causa pelo agente Coronavírus(COVID-19).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

[www.frutadeleite.mg.gov.br](http://www.frutadeleite.mg.gov.br) - [prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br)

Parágrafo Único: O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia do Estado de Minas Gerais – ALMG, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 2º. Fica o Prefeito Municipal e os dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública municipal autorizados a adotar, em caso de necessidade, medidas extraordinárias para viabilizar o pronto atendimento à população durante a situação de calamidade pública em saúde.

Art. 3º. Aplica-se no período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia do art. 1º à aprovação da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Fruta de Leite(MG), 14 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

  
Nixon Marlon Gonçalves das Neves

Prefeito Municipal

